

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000642/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039091/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.211772/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.219798/2024-87
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

E

HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n. 02.975.504/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FENGYING WANG;

HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 10.519.123/0001-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FENGYING WANG;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão**

por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para jornada integral ficaram estabelecidos os seguintes pisos salariais, para jornada de 08 horas diárias e 40 horas semanais, conforme valores abaixo:

Cargo	a partir de 1º de abril/2025
Básico	R\$ 2.104,00
Auxiliar Técnico	R\$ 2.130,30
Técnico Telecom Júnior	R\$ 2.483,48
Telecom Pleno	R\$ 3.047,93

Parágrafo único: Estão excluídos do piso salarial acima os empregados em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, aprendiz, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de março de 2025 serão reajustados em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) em 1º de abril de 2025.

Parágrafo primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de diretoria e gerência.

Parágrafo terceiro: Os reajustes serão aplicados de forma *pro rata*, considerando-se a data do último reajuste dado pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

Ficam as **EMPRESAS** obrigadas a fornecer vale-refeição aos seus empregados, no valor abaixo discriminado, sendo fornecido um vale para cada dia de trabalho no mês, a partir de abril de 2025.

a partir de 1º de abril/2025
R\$49,23 por dia útil trabalhado

Parágrafo primeiro: Ao empregado cabe optar pelo recebimento dos tíquetes em valor fixado acima na forma de refeição ou alimentação, por escrito, a cada 12 (doze) meses a contar da data do último pedido.

Parágrafo segundo: A concessão de tíquetes refeição será garantida também nos períodos de férias, afastamento por acidente de trabalho e decorrentes de gestação/maternidade. Em casos de afastamento por auxílio-doença comum, o benefício será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo terceiro: Quando a jornada de trabalho do empregado exceder ao limite diário de 2 horas, o empregado fará jus ao recebimento de um tíquete.

Parágrafo quarto: As **EMPRESAS** efetuarão o desconto no valor de R\$ 1,00 (um real) relativo à participação do empregado no benefício de Auxílio Alimentação.

Parágrafo quinto: O custo do benefício subsidiado pelas **EMPRESAS** não constitui parcela remuneratória para qualquer efeito.

Parágrafo sexto: As **EMPRESAS** farão a entrega total dos tíquetes, relativos ao mês, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo: Não serão descontados os tíquetes mencionados no *caput* desta cláusula quando do pagamento de diárias.

Parágrafo oitavo: O Tíquete-Refeição, de natureza não salarial, será utilizado para aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo nono: A partir de abril de 2025, Huawei Gestão e Serviços do Brasil fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, cesta básica no valor de R\$502,55 (quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sob a forma de vale-alimentação. A concessão de tal benefício ocorre no âmbito do PAT, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo décimo: Será creditado aos empregados, excepcionalmente e uma única vez, cesta natalina no valor de R\$400,000 (quatrocentos reais) em dezembro/2025 no cartão-refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE/AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

As **EMPRESAS** fornecerão vale-transporte aos seus empregados do local de sua residência para o trabalho e vice-versa, de acordo com a lei. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro: As **EMPRESAS** fornecerão aos seus empregados que realizarem serviços fora do expediente transporte até sua residência.

Parágrafo segundo: O empregado que utilizar veículo próprio poderá optar, por escrito, pelo recebimento de auxílio combustível no valor de R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por km rodado, limitado a 6% (seis por cento) do salário base mensal, a partir de abril de 2025.

Parágrafo terceiro: Fica convencionado que o pagamento do benefício descrito acima não tem caráter salarial, não havendo, portanto, a incidência de encargos e reflexos de qualquer natureza, se tratando apenas de um benefício ao empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS**, mediante apresentação de comprovante de matrícula, concederão auxílio creche para as empregadas com filhos com idade de até 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro: O benefício previsto no *caput* desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a guarda judicial de filho(a), desde que comprove documentalmente.

Parágrafo segundo: A participação mensal das EMPRESAS ficará limitada ao valor de R\$ 368,20 (trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) por filho, a partir de abril de 2025.

Parágrafo terceiro: Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra empresa ou entidade.

Parágrafo quarto: Os valores discriminados no parágrafo segundo desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Parágrafo quinto: A empregada afastada de suas atividades para o gozo de licença-maternidade fará jus ao auxílio creche pelo período de 6 (seis) anos, contados a partir do fim da licença, mediante apresentação de comprovante de matrícula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As **EMPRESAS** concederão auxílio mensal no valor de R\$894,20 (oitocentos e noventa e quatro reais e centavos), a partir de abril de 2025 a todos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

Parágrafo primeiro: Excepcional para os fins desse benefício é definido como aquele que não apresenta condições mínimas de independência e autocuidado. A condição de excepcionalidade acima definida deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico das **EMPRESAS**.

Parágrafo segundo: Não será devido o Auxílio à Dependente Especial nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa.

Parágrafo terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados das **EMPRESAS**, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Na hipótese de decisão judicial ou apuração do Ministério Público do Trabalho que possa levar à invalidade de alguma das cláusulas deste Termo, as partes concordam que a aplicação da referida cláusula será suspensa até decisão final e definitiva sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICABILIDADE- VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 de **01/04/2025** a **31/03/2026**.

Parágrafo único: Permanecem vigentes as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 que não conflitarem com as do presente acordo, nos termos da cláusula 1ª, parágrafo primeiro do dito Acordo.

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

FENGYING WANG

Diretor

HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA

FENGYING WANG

Diretor

HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEM.TERMO ADIT 2025-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.